



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Finanças  
Superintendência de Receitas  
ICMS/INCRA

---

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 08/2009

Normatiza os procedimentos para entrega de talões de produtor rural pelo Município.

**O SECRETARIO DE MUNICÍPIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem no disposto na Lei Municipal nº5189/2009 de 30/04/09 e Decreto Executivo nº074/09 de 01/06/09 e,

**CONSIDERANDO**, a necessidade de normatizar, e manter a Excelência no atendimento aos contribuintes e aos produtores rurais, e padronizar os procedimentos prestados no SETOR DO ICMS/INCRA da Secretaria de município de Finanças.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir de 01 de janeiro de 2010, o pedido e a entrega de novos talões de produtor só <sup>será</sup> realizadas de acordo com o que determina a INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP (Departamento da Receita Pública Estadual) Nº 045/98:

3.1.2 - O produtor deverá comparecer na repartição referida no subitem anterior:

a) por ocasião da retirada de novo talonário, munido dos seguintes documentos:

1 - talonário de NFPs utilizado e ainda não apresentado, acompanhado dos documentos de liquidação das operações;

2 - "Resumo das Operações Efetuadas", que se constitui da última folha do talonário, devidamente preenchido;

3 - (Revogado pela IN 005/07, de 11/01/07. (DOE 12/01/07);

4 - comprovação da titularidade de licença da União para a exploração mineral, no caso de se tratar de contribuinte que exerça essa atividade, que será feita mediante a apresentação da guia de utilização, licença, concessão ou permissão de lavra garimpeira, ou de declaração da União que comprove o título, ou, ainda, até 31 de dezembro de 2004, mediante a apresentação de requerimento de renovação da licença protocolado no prazo de até 6 (seis) meses após o vencimento da licença anterior. (Redação dada pela IN 033/03, de 18/06/03. (DOE 30/06/03);

b) independentemente de retirada de novo talonário de NFPs, até 90 (noventa) dias após a utilização de cada talonário, munido dos documentos referidos nos números 1 e 2 da alínea anterior (RICMS, Livro II, art. 40, II).

3.1.3 - O servidor responsável pelo fornecimento do talonário de NFPs ou pela verificação da documentação referida na alínea "b" do subitem anterior deverá:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de Finanças  
Superintendência de Receitas  
ICMS/INCRA

a) exigir a entrega:

1 - do "Resumo das Operações Efetuadas" do talonário utilizado;

2 - da 4ª via das NFPs emitidas, nas saídas para destinatários localizados neste Estado, e de cópia reprográfica da 2ª via das NFPs emitidas, nas saídas a destinatários localizados em outra unidade da Federação ou no exterior; (Redação dada pela IN 022/03, de 17/04/03. (DOE 23/04/03);

3 - da 3ª via das NFs, ou conforme o caso, das NFPs (contra nota), emitidas pelos destinatários das mercadorias, se a operação estiver ao abrigo da isenção ou do diferimento do pagamento do imposto;

4 - da cópia reprográfica da guia de recolhimento ou do comprovante de pagamento auto-atendimento referente ao pagamento do imposto, quando devido; (Redação dada pela IN 012/05, de 12/04/05. (DOE 13/04/05);

b) verificar, quanto à NFP relativa à operação em que o imposto deva ser pago pelo emitente, a existência da correspondente guia de recolhimento ou do comprovante de pagamento auto-atendimento, devidamente quitado, e se consta, na 4ª via da NFP, as informações referentes ao número, ao agente arrecadador e ao respectivo código, ao valor e à data de pagamento; (Redação dada pela IN 012/05, de 12/04/05. (DOE 13/04/05);

c) atestar, na capa ou no verso da última NFP do talonário usado, o recebimento dos documentos referidos na alínea "a", devolvendo-o ao produtor, que o conservará em seu estabelecimento para apresentação à Fiscalização de Tributos Estaduais, quando exigido;

d) na hipótese do pedido de novo talonário e se a documentação apresentada estiver regular, fornecer talonários novos em quantidade não superior à necessária para três meses de atividade, exceto na hipótese de autoridade fazendária competente autorizar, por escrito, outra quantidade;

e) remeter os documentos referidos na alínea "a" para a sede da SEPRIM/DTIF, em Porto Alegre. – no caso, Delegacia da Fazenda Estadual de Santa Maria.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

Santa Maria, 29 de dezembro de 2009

Antonio Carlos F. V. de Lemos  
Secretário de Município de Finanças